

**LICITAÇÃO CASAL ELETRÔNICA/LRE Nº 03/2023 - 2ª CHAMADA**  
**LICITAÇÃO BB Nº 1004667**  
**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 01**

1.1 Resposta ao questionamento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO CASAL ELETRÔNICA/LRE Nº 03/2023 - 2ª CHAMADA**, que tem como objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para a prestação de serviços de eletrotécnica e elaboração de projetos elétricos, em todas as unidades da CASAL, conforme Anexo I - Projeto Básico.

**PERGUNTA:**

Venho por meio deste, solicitar **ANULAÇÃO OU EXCLUSÃO** dos presentes itens descritos abaixo constantes no processo licitatório nº 03/2023 (Licitação BB Nº 1004667) com sessão prevista para abertura no dia 13/07/2023 às 9h.

Do Item questionado:

ITEM 11.2.1.i - A licitante deverá comprovar que possui os devidos licenciamentos ambientais para fabricação e descarte de equipamentos e componentes elétricos.

Tal item repete-se no Anexo I (Projeto Básico), sendo:

Item 10.5.4 – A contratada deverá comprovar que possui os devidos licenciamentos ambientais para fabricação e descarte de equipamentos e componentes elétricos.

Pede-se a anulação ou exclusão da obrigatoriedade das apresentações dos referidos licenciamentos ambientais.

**Da motivação:**

Os órgãos competentes não nos obrigam, enquanto empresas prestadoras de serviços, à apresentação do licenciamento ambiental para atividades de baixo ou nulo risco ambiental. Para o escopo de serviços apresentados no referido edital o risco ambiental é nulo, pois não se trata de produtos de químicos ou biológicos ou de qualquer natureza agressiva ao meio ambiente ou meio social.

**Da conclusão:**

Contudo, para mantermos o princípio da Isonomia, princípio básico em um processo licitatório, entende-se que os itens em questão do edital e do projeto básico citados nesta não se fazem necessários e excedem princípios básicos que norteiam um processo licitatório. Desta forma, solicitamos o acatamento da anulação ou exclusão do item 11.2.1.i, bem como do item 10.5.4.

**RESPOSTA:**

Em consonância com a Superintendência Técnica, esta gerência resolve acatar a argumentação da Empresa que questionou, ou seja, não nos opomos a exclusão no Edital e no Projeto Básico do item 11.2.1.i, bem como do item 10.5.4.

Sendo assim, como haverá exclusão no Edital, dos sub-itens acima citados, estaremos transferindo a Licitação para o dia **19/07/2023**, respeitando o prazo legal, na mesma hora e na plataforma licitacoes-e.

Maceió, 21 de Junho de 2023.

Atenciosamente,

  
**Suely da Costa Barbosa Pedrosa**  
Pregoeira ASLIC/CASAL

Visto:

  
**Dayselanea Correia de Oliveira Silva**  
Assessora da ASLIC/CASAL